



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

LEI Nº 009, DE 20 DE MAIO DE 1.983.-

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Marilândia contribuirá para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, / nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 03 / de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

- I - 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas às outras/ entidades da administração pública a partir do ano de 1983 e subsequentes;
- II - 2% (dois por cento) das transferências recebida do Governo da União e dos Estados através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1983.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as / transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Marilândia e as fundações por ele instituídas e ou supervisionadas contribuirão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n
29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

Continuação da Lei nº 009 que fixa a contri-
buição do Município de Marilândia para o Programa de Formação /
do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

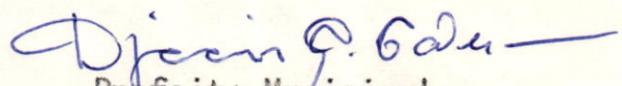
para o programa com 0,8% da receita orçamentária, /
inclusive transferências e receita operacional, a
partir de 1º de julho de 1.983 e subseqüentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das Vantagens do Programa de Forma-
ção do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e
condições previstas nas Leis complementares nºs 8 e
26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setem-
bro de 1975, respectivamente, apenas os Servidores/
em atividade ao Município de Marilândia e os de suas
entidades da Administração indireta e fundações.

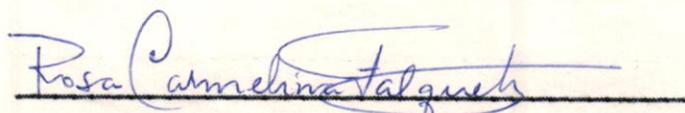
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 20 de maio de 1983.


Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento de Admi-
nistração da Prefeitura Municipal/
de Marilândia, em 20 de maio de
1983.


Chefe do Depto. de Administração.

A Presente Lei foi afi-
xada neste Cartório, pa-
ra publicação nesta da-
ta. Em 20/05/83.

